



LEI MUNICIPAL 3160/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Picos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Picos aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente lei:

Art. 1º – Qualquer cidadão, no âmbito do Município de Picos/PI, que cause atropelamento de animais domésticos, de forma dolosa ou culposa, em vias públicas, ficará responsável pela imediata prestação de socorro e assistência ao animal ferido.

Parágrafo Único - O dono do animal atropelado é corresponsável pelo acidente causado, se o mesmo tiver sido causado por sua negligência em cuidado ao animal.

Art. 2º – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o condutor de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente que trata o art. 1º, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º – A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I – o causador do acidente envolvendo animal em vias públicas deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor ou ao animal;

II – o causador do acidente deverá comunicar os órgãos responsáveis que deverá encaminhar a ocorrência à unidade responsável pelo resgate, agente ambiental e/ou centro de zoonose;

Art. 4º – Fica obrigado o condutor, que culposa ou dolosamente provocar o atropelamento, a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 5º – VETADO

Art. 6º – VETADO

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 17/03/22

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 17/03/22

[Signature]
Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 24/03/22

[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 24/03/22

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos

Em 028/03/22

[Signature]
Secretário da Câmara